

REGULAMENTO (CEE) Nº 886/90 DA COMISSÃO

de 5 de Abril de 1990

relativo à colocação em concurso para a venda para exportação de tabaco embalado detido pelo organismo de intervenção italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Artigo 3º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

A data limite para a recepção das propostas na sede da Comissão das Comunidades Europeias é fixada em 28 de Maio de 1990, às 15 horas (hora de Bruxelas).

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece uma organização comum de mercados no sector do tabaco em rama (¹), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 203/90 (²), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 7º,

Artigo 4º

A data limite para a retirada do tabaco pelo adjudicatário, referida no nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3389/73, é fixada :

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3389/73 da Comissão (³), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 395/90 (⁴), fixa os processos e condições da colocação à venda de tabacos detidos pelos organismos de intervenção ;

a) No termo do quarto mês seguinte à data da publicação do resultado do concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, para, pelo menos, um terço dos lotes ;

Considerando que, devido aos problemas postos pela armazenagem de tabaco embalado, nomeadamente aos custos de armazenagem, é oportuno abrir um concurso para a colocação à venda, por lotes, desse tabaco e destiná-lo à exportação sem restituição ;

b) No termo do sexto mês seguinte à referida data para o restante tabaco.

Considerando que o pagamento da totalidade desses lotes é efectuado antes da retirada do tabaco ; que convém prever que, a pedido do adjudicatário, a caução seja liberada, à medida da realização das exportações, para as quantidades de tabaco retiradas ;

Artigo 5º

1. A caução referida no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3389/73 deve ser constituída em nome e junto da Azienda di Stato per gli interventi nel mercato agricolo (AIMA), sezione specializzata per il tabacco, via Duccio Galimberti 47, I-00136 Roma.

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Tabaco,

2. A Comissão comunicará imediatamente o resultado do concurso ao organismo de intervenção em causa. Este liberará imediatamente as cauções dos proponentes cujas propostas não eram admissíveis e dos que não tenham sido declarados adjudicatários.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Procede-se à venda para exportação de 9 lotes de tabaco em rama embalado, proveniente das colheitas de 1986, 1987 e 1988, detidos pelo organismo de intervenção italiano, com um peso total de 10 952 657 quilogramas, repartidos por variedades como indicado no anexo.

Sem prejuízo das disposições do segundo parágrafo do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3389/73, as cauções do ou dos adjudicatários serão liberadas logo que as condições previstas na alínea c) do artigo 7º do referido regulamento estejam satisfeitas.

3. A pedido do interessado, a caução é liberada na proporção das quantidades de tabaco para as quais tenham sido apresentadas as provas referidas na alínea c) do artigo 7º do referido regulamento.

Artigo 2º

A venda realizar-se-á de acordo com o processo de concurso, em conformidade com as disposições do Regulamento (CEE) nº 3389/73.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

(¹) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1.

(²) JO nº L 22 de 27. 1. 1990, p. 10.

(³) JO nº L 345 de 15. 12. 1973, p. 47.

(⁴) JO nº L 42 de 16. 2. 1990, p. 46.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Abril de 1990.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão

ANEXO

Lote nº	Variedade	Colheita	Peso (kg)
1	Tsebelia	1986	1 228 683
2	Tsebelia	1987	1 518 707
3	Tsebelia	1987	1 518 714
4	Tsebelia	1987	1 610 455
5	Mavra	1987	1 022 791
6	Mavra	1987	1 212 508
7	Tsebelia	1988	959 619
8	Tsebelia	1988	959 618
9	Mavra	1988	921 562
Total			10 952 657